



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
RECORTE DE JORNAIS

JORNAL DA CIDADE

ARACAJU, TERÇA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2014

Juíza determina afastamento da direção da Fundação Renascer

Decisão da magistrada é com base na ineficiência administrativa

A juíza da 17ª Vara Cível de Aracaju, Aline Cândido Costa, determinou ontem o afastamento provisório da diretora-presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, Marta Maria Souza Leão Vasconcelos, da chefe do Dirop, Aline Tereza Hora Santos, da atual diretora do Centro de Atendimento ao Menor (Cenam), Jeane Maria Tavares, e do atual diretor da Unidade Socioeducativa de Internação Provisória (Usip), Marcos Vinicius Alves de Mendonça. A decisão é com base na ineficiência administrativa e na inadequação da estrutura física de todas as unidades de internação, no que diz respeito a condições mínimas de segurança, higiene e salubridade, em maior ou menor grau.

apuração de irregularidades em entidade de atendimento. As informações estão contidas no relatório de inspeções realizadas nas unidades socioeducativas (Cenam, Usip, Case e Unifem), elaborado pelo Núcleo de Agentes de Proteção (Nuap), do Juizado da Infância e da Juventude.

Ainda conforme a decisão, considerou-se a ausência de previsão legal que autorize a Fundação Renascer a gerir e acompanhar a execução das medidas socioeducativas em meio fechado.

A juíza Aline Cândido Costa também determinou liminarmente o afastamento dos diretores, conforme pedido do Ministério Público, devido à prática reiterada das irregularidades apontadas, sem que medidas eficazes e céleres fossem tomadas pela cúpula administrativa da Fundação Renascer.

de condutas atentatórias aos direitos coletivos e difusos dos adolescentes”.

A magistrada também decidiu pela interdição do programa de execução de medidas socioeducativas em meio fechado em todas as unidades pela Fundação Renascer. Segundo a determinação, tal programa deve ser executado diretamente pelo Estado de Sergipe, por intermédio e responsabilidade da Secretaria de Estado de Inclusão e Defesa Social (Seides),

▼ A MAGISTRADA TAMBÉM
DECIDIU PELA INTERDIÇÃO
DO PROGRAMA DE EXECUÇÃO
DE MEDIDAS SOCIOEDUCATI-
VAS EM MEIO FECHADO

e à Fundação Renascer, já sob novo comando, caberá a responsabilidade apenas pela administração das entidades de acolhimento de crianças e adolescen-

tes em situação de risco.

o óbito de um adolescente na Unidade Socioeducativa de Internação Provisória (Usip). O Ministério Público também destacou, nos autos, a ocorrência: “Imediatamente ao conhecimento dos fatos nos deslocamos até a unidade para fins de melhor apuração e detalhes sobre se de fato o menor sofreu um mal súbito quando exercia atividade na quadra poliesportiva da unidade”.

Conforme relatório do Núcleo de Agentes de Proteção (Nuap), o fato não foi formalmente esclarecido, mesmo diante de requisição urgente do Juízo da 17ª Vara Cível.

“A morte do adolescente (...), fato gravíssimo que ocorreu na Usip, a qual até hoje não informou oficialmente detalhes de como o óbito se deu, em que pese determinação deste Juízo neste sentido. Ressalte-se que consta na certidão de óbito que o mesmo faleceu em razão de traumatismo craniano, quando foi informado que teria passado mal enquanto jogava bola”, destacou a magistrada Aline Cândido Costa. O processo tramita em segredo de Justiça.

“Temo que não se trata apenas de irregularidades burocráticas ou referentes à estrutura física dos locais, inclusive sendo uma delas objeto da ação (processo nº 201311701177) que determinou a interdição do Cenam, mas outras que, por sua gravidade, demandam resposta imediata, quando se está sob a égide de um ordenamento jurídico que prioriza os direitos e o bem-estar do adolescente”, apontou a magistrada na decisão.

A juíza atendeu ao pedido formulado pelo **Ministério Público** e instaurou procedimento em desfavor da entidade governamental **Fundação Renascer do Estado de Sergipe**, para

“Verifico estarem presentes os pressupostos da liminar, quais sejam necessidade de repressão à violação aos direitos coletivos e difusos violados e a prevenção contra futuras lesões, danos já concretizados e irreparáveis a saúde e a integridade física e psíquica, impondo-se a concessão da liminar supracitada, imprescindível à repressão e prevenção

E ainda fixou multa diária, em caso de descumprimento, no valor de R\$ 10 mil na pessoa do governador do Estado de Sergipe, de R\$ 10 mil para o Estado de Sergipe, e de R\$ 5 mil para a Fundação Renascer, para o(a) secretário(a) de Estado de Inclusão e Defesa Social e para os diretores afastados.

Óbito de adolescente

A sentença também determinou a instauração de inquérito policial pela Delegacia de Grupos Vulneráveis de Aracaju, a fim de apurar como se deu

Fundação Renascer

A Assessoria de Comunicação da Fundação Renascer informou que já tomou conhecimento da ação judicial por meio da imprensa, mas não teria sido oficialmente notificada. Com isso, deverá se pronunciar sobre o assunto após ser judicialmente notificada.